INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 393/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
393/2026	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	SILVIA LETICIA TREVISAN	13/11/2026 17:20 (v 0.11)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	18/2026	23411.013433/2026-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23411.013433/2026-36)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nas edificações, instalações elétricas, telefônicas, lógicas, sistemas hidrossanitários (água fria, água quente, águas pluviais, esgoto), redes de gases (GLP e outros), sistemas de combate e prevenção a incêndio (hidrantes, extintores, alarmes, iluminação, sinalização), sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas por demolições, furos, remoções e modificações, além de pequenos reparos/melhorias que não alterem a área construída, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, **mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de maior desconto percentual sobre os preços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tabela não desonerada vigente na data da homologação da licitação**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos/lotes compostos pelos campi e Reitoria do IFPR, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, desde que atendidas as condições de habilitação para cada um deles, devendo oferecer proposta para todos os campi que compõem o lote. A descrição dos grupos/lotes, campi do IFPR, quantitativos e valores estimados constam do Quadro 1, cujos valores representam os limites financeiros estimados para a contratação dos serviços em cada campus e lote, observado o critério de julgamento de maior desconto.

1.3. Os valores constantes do Quadro 1 representam os limites máximos estimados (tetos) para a contratação dos serviços de manutenção predial em cada campus e lote, não implicando obrigatoriedade de execução integral dos montantes previstos. A efetiva execução dos serviços ficará condicionada às necessidades identificadas pelas unidades do IFPR, à disponibilidade orçamentária e à emissão das respectivas Ordens de Serviço, devidamente autorizadas pela Administração.

1.4. Os valores constantes do Quadro 1 não constituem a base de incidência do desconto percentual ofertado pelas licitantes, destinando-se exclusivamente à definição dos limites financeiros máximos da contratação. O

percentual de desconto fixo ofertado pela licitante vencedora de cada lote incidirá sobre os preços dos serviços e insumos constantes da tabela SINAPI não desonerada, vigente na data da homologação da licitação, utilizados na composição dos orçamentos das respectivas Ordens de Serviço (OS), que serão emitidas conforme as necessidades de manutenção predial identificadas pela Administração, observados os limites financeiros estabelecidos para cada campus e lote.

QUADRO 1: CUSTO ANUAL MANUTENÇÃO PREDIAL (TETO) ESTIMADO POR CAMPUS E LOTES

Lote	Campus	UASG	Área construída (m²)	URM	Valor Mensal Teto	Valor Anual Teto	Valor teto por lote
1	Araucária	158009	13.604,24	R$ 7,66	R$ 104.208,48	R$ 1.250.501,74	**R$ 6.391.765,67**
	Campo Largo	154672	10.384,49	R$ 7,66	R$ 79.545,19	R$ 954.542,32	
	Colombo	156547	10.974,46	R$ 7,66	R$ 84.064,36	R$ 1.008.772,36	
	Curitiba (Sede do lote)	158395	13.661,82	R$ 7,66	R$ 104.649,54	R$ 1.255.794,49	
	Paranaguá	158397	10.794,42	R$ 7,66	R$ 82.685,26	R$ 992.223,09	
	Pinhais	156154	4.909,79	R$ 7,66	R$ 37.608,99	R$ 451.307,90	
	Reitoria - Ed. Asa	158009	499,00	R$ 7,66	R$ 3.822,34	R$ 45.868,08	
	Reitoria - Salgado Filho	158009	2.712,18	R$ 7,66	R$ 20.775,30	R$ 249.303,59	
	Reitoria - Vila Oficinas	158009	1.995,78	R$ 7,66	R$ 15.287,67	R$ 183.452,10	
2	Arapongas	158399	2.354,26	R$ 7,66	R$ 18.033,63	R$ 216.403,58	**R$ 3.784.860,23**
	Astorga	154699	5.007,03	R$ 7,66	R$ 38.353,85	R$ 460.246,20	
	Jacarezinho	158400	8.429,01	R$ 7,66	R$ 64.566,22	R$ 774.794,60	
	Jaguariaíva	156543	5.077,39	R$ 7,66	R$ 38.892,81	R$ 466.713,69	
	Londrina (Sede do lote)	154699	10.133,60	R$ 7,66	R$ 77.623,38	R$ 931.480,51	
	Telêmaco Borba	158399	10.174,30	R$ 7,66	R$ 77.935,14	R$ 935.221,66	

3	Coronel Vivida	157258	4.094,29	R$ 7,66	R$ 31.362,26	R$ 376.347,14	**R$ 3.338.747,65**
	Irati	154674	6.986,89	R$ 7,66	R$ 53.519,58	R$ 642.234,93	
	Palmas (Sede do lote)	154676	19.473,99	R$ 7,66	R$ 149.170,76	R$ 1.790.049,16	
	União da Vitória	156546	5.767,15	R$ 7,66	R$ 44.176,37	R$ 530.116,43	
4	Barracão	156542	4.968,63	R$ 7,66	R$ 38.059,71	R$ 456.716,47	**R$ 3.267.137,38**
	Capanema	156542	5.056,01	R$ 7,66	R$ 38.729,04	R$ 464.748,44	
	Cascavel (Sede do lote)	154673	6.327,97	R$ 7,66	R$ 48.472,25	R$ 581.667,00	
	Foz do Iguaçu	158396	14.509,98	R$ 7,66	R$ 111.146,45	R$ 1.333.757,36	
	Quedas do Iguaçu	154673	4.680,68	R$ 7,66	R$ 35.854,01	R$ 430.248,11	
5	Assis Chateaubriand	154671	6.858,53	R$ 7,66	R$ 52.536,34	R$ 630.436,08	**R$ 4.136.501,11**
	Goioerê	158402	4.909,79	R$ 7,66	R$ 37.608,99	R$ 451.307,90	
	Ivaiporã	154675	9.571,23	R$ 7,66	R$ 73.315,62	R$ 879.787,46	
	Paranavaí	158398	9.084,74	R$ 7,66	R$ 69.589,11	R$ 835.069,30	
	Pitanga	156545	6.020,73	R$ 7,66	R$ 46.118,79	R$ 553.425,50	
	Umuarama	158402	8.556,08	R$ 7,66	R$ 65.539,57	R$ 786.474,87	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO							**R$ 20.919.012,04**

QUADRO 2 - ENDEREÇOS DOS CAMPI E UNIDADES DO IFPR

LOTE	CAMPUS/UNIDADE	ENDEREÇO
	CAMPUS ARAUCÁRIA	R. Luís Franceschi, 963 – Thomaz Coelho — CEP: 83707-072
	CAMPUS CAMPO LARGO	Rua Engenheiro Tourinho, nº 829. Vila Solene — CEP: 83607-140

1	**CAMPUS COLOMBO**	Rua Antônio Chemin, 28 - São Gabriel — CEP: 83403-515
	CAMPUS CURITIBA	Rua João Negrão, nº 1285 - Rebouças — CEP: 80230-150
	CAMPUS PARANAGUÁ	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro — CEP: 83215-750
	CAMPUS PINHAIS	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1575 - Jardim Amélia — CEP: 83330-200
	REITORIA ED. ASA	Rua Voluntários da Pátria, 475. Ed. ASA – Centro — CEP: 80020-000
	REITORIA SALGADO FILHO	Av. Salgado Filho, 1200- Guabirotuba — CEP: 81540-000
	REITORIA VILA OFICINAS	Rua Emilio Bertolini, 48 B - Vila Oficinas — CEP: 82920-030
2	**CAMPUS ARAPONGAS**	R. Surucua-Acu, 321 - Vila Araponguinha — CEP: 86705-590
	CAMPUS ASTORGA	Rodovia José Carlos de Carli (PR 454) , s/n. Contorno Norte — CEP: 86730-000
	CAMPUS JACAREZINHO	Av. Dr. Tito, nº 801 - Jd. Panorama — CEP: 86400-000
	CAMPUS JAGUARIAÍVA	Rodovia PR 151, Km 23 — CEP: 84200-000
	CAMPUS LONDRINA - CENTRO	Rua João XXIII, 600 - Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well — CEP: 86060-370
	CAMPUS LONDRINA - NORTE	Bloco Didático Nova Sede - Avenida da Liberdade, Nº 855 conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná — CEP: 86077-080
	CAMPUS TELÊMACO BORBA	Rodovia PR 160, Km 19,5 - Parque Limeira — CEP: 84269-090
3	**CAMPUS CORONEL VIVIDA**	Rodovia PR-562, s/nº, Flor da Serra — CEP: 85553-899
	CAMPUS IRATI	Rua Pedro Koppe, nº 100 - Vila Matilde — CEP: 84507-302
	CAMPUS PALMAS	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar — CEP: 85690-740
	CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA	Av. Paula Freitas, nº 2800 - São Braz — CEP: 84603-264
4	**CAMPUS BARRACÃO**	Rodovia BR 163, n 2115, Bairro Industrial — CEP: 85700-000
	CAMPUS CAPANEMA	Rua Cariris, Nº 750, Bairro Santa Bárbara — CEP: 85761-245
	CAMPUS CASCAVEL	Av. das Pombas, 2020 - Floresta — CEP: 85814-800
	CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	Avenida Araucária, 780 - Bairro Itaipu A — CEP: 85860-000

	CAMPUS QUEDAS DO IGUAÇU	Rua Marginal Imbirama nº 300, Linha Tapuí — CEP: 85460-000
5	**CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND**	Av. Cívica, 475 - Centro Cívico — CEP: 85935-001
	CAMPUS GOIOERÊ	Rodovia Luiz Dechiche (PR 180), s/n, ao lado da Polícia Rodoviária Estadual, próximo ao trevo da UEM — CEP: 87360-000
	CAMPUS IVAIPORÃ	Rodovia Ladislao Gil Fernandez — CEP: 86872-000
	CAMPUS PARANAVAÍ	Rua José Felipe Tequinha, 1400 - Jd. das Nações — CEP: 87703-536
	CAMPUS PITANGA	Rua José de Alencar, 1080 - Jardim Planalto — CEP: 85201-106
	CAMPUS UMUARAMA	Rodovia PR 323, Km 310 - Parque Industrial — CEP: 87507-014

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia**,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidades permanentes de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações prediais do Instituto Federal do Paraná – IFPR, cuja execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, a melhoria do planejamento das intervenções e a manutenção das condições de funcionamento, segurança e conservação das edificações, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual - PCA - 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10652179000115-0-000012/2026 https://pncp.gov.br/app/pca/10652179000115/2026/12

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id dos itens no PCA: 537, 538 e 539

IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 158009-18/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes dos edifícios (servidores, discentes, funcionários terceirizados e público em geral), a contaminantes pela execução dos devidos serviços, tais como isolamento do ambiente, ruídos em horários de menor permanência de pessoas, e também, destinação correta dos resíduos como óleos, graxas, tintas, lâmpadas, embalagens, caliça e entulhos em geral decorrentes dos insumos que forem utilizados durante a prestação dos serviços.
4.1.2 No caso de utilização de caçambas ou similares, será exigido preenchimento e apresentação do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) gerado pelo SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), bem como a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) comprovando o número de caçambas utilizadas e suas respectivas capacidades, em m³.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: manter a padronização de itens já existentes nas edificações e/ou adotados como padrões pela contratante, de modo a obter uniformidade e padronização na aquisição posterior de peças de reposição ou novas obras.

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita à pessoas jurídicas, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nas atividades atribuídas ao preposto, bem como na aquisição de materiais, contratação e pagamento de fornecedores.

4.3.2. O contratado apresentará aos FISCAIS ADMINISTRATIVO E TÉCNICO do contrato no IFPR, ANTES da execução dos serviços aprovados, documentação que comprove o vínculo da CONTRATADA com a SUBCONTRATADA e a capacidade técnica dos subcontratados, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos da lei 14133/2021, art. 122, § 1º.

4.3.3. A comprovação poderá ser feita através de apresentação do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), onde conste o código e descrição da atividade econômica (CNAE) principal e secundárias, se houver, correlatas à(s) demanda(s) da CONTRATANTE.

4.3.4. Alternativamente à apresentação do CNAE poderão ser apresentadas ainda, notas fiscais que comprovem a execução de serviços similares aos subcontratados.

4.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor anual da contratação.

4.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **16**

horas, nos endereços de cada unidade, indicados no quadro 2, do item 1.2 deste TR. **Solicitações de agendamento da vistoria devem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: dglicita.proplad@ifpr.edu.br, indicando o lote que deseja concorrer e os campi que deseja visitar.**

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Na ocasião da vistoria o representante/responsável poderá capturar imagens das edificações, acessos e demais peculiaridades que interfiram na elaboração da proposta

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir *da assinatura do contrato e* emissão da(s) ordem(ns) de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O campus demandante solicitará a avaliação técnica e a elaboração de orçamento para atendimento de demanda de manutenção predial, observadas as necessidades identificadas, as prioridades institucionais e os procedimentos estabelecidos para a contratação.

5.1.2.2 O FISCAL TÉCNICO da CONTRATANTE agendará visita técnica ao local, juntamente com o PREPOSTO da CONTRATADA, para identificação dos serviços necessários, levantamento das condições de execução e definição das diretrizes para atendimento da demanda, observados os prazos estabelecidos no item 6.7.1 deste Termo de Referência.

5.1.2.3 O PREPOSTO apresentará ao FISCAL TÉCNICO, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta para atendimento da demanda, contendo:

a) planilha orçamentária elaborada conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, com identificação dos serviços, materiais e insumos, quantitativos, unidades de medida, composições de custos e preços unitários;

b) relatório técnico detalhado, contendo registros fotográficos, descrição dos locais que sofrerão intervenções, especificação dos serviços propostos, resultados esperados e demais informações necessárias à adequada compreensão da solução;

c) documentação complementar necessária à análise técnica e orçamentária, quando aplicável.

5.1.2.4 Caso a CONTRATADA, por intermédio do PREPOSTO, identifique demanda que não se enquadre no objeto da contratação, deverá apresentar justificativa técnica à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a vistoria, sem prejuízo da elaboração dos orçamentos relativos às demais demandas.

5.1.2.5 Independentemente dos sistemas ou procedimentos internos utilizados pela CONTRATADA, os orçamentos deverão ser apresentados na planilha padronizada fornecida pela CONTRATANTE, em formato eletrônico editável (XLS ou XLSX), sendo vedada a exclusão ou alteração não autorizada de fórmulas, códigos, campos e demais características necessárias à análise, conferência e controle dos preços pela fiscalização.

5.1.2.6 Quando houver necessidade de serviços cuja composição de custos demande a quantificação de horas de trabalho de profissionais ou auxiliares, poderão ser utilizadas composições de mão de obra compatíveis com os serviços a executar, observados os referenciais de preços, os critérios de medição e as especificações técnicas aplicáveis.

5.1.2.7 Quando tecnicamente justificável, a quantificação poderá considerar jornadas de trabalho equivalentes a 8 (oito) horas, observada a efetiva necessidade de mão de obra e o prazo compatível com a complexidade da intervenção.

5.1.2.8 É vedada a inclusão de horas de mão de obra adicionais para atividades já remuneradas pelas composições de custos dos serviços previstos no orçamento, de modo a evitar duplicidade de pagamento.

5.1.2.9 A quantidade de horas efetivamente trabalhadas, quando adotada como unidade de medição, deverá ser comprovada mediante registros de execução e conferida pela fiscalização ou por responsável designado pelo campus.

5.1.2.10 Havendo divergências, necessidade de ajustes ou esclarecimentos relativos à planilha orçamentária ou ao relatório técnico, o FISCAL TÉCNICO solicitará as adequações ao PREPOSTO, por escrito, para posterior análise e aprovação.

5.1.2.11 Para serviços ou insumos que não possuam composição correspondente no SINAPI, serão adotadas, preferencialmente, as seguintes alternativas, mediante justificativa técnica:

a) utilização ou adaptação de composição SINAPI tecnicamente compatível, com substituição ou inclusão de insumos obtidos mediante pesquisa de preços, preservando-se, quando aplicáveis, os coeficientes e demais parâmetros da composição de referência; ou

b) elaboração de composição específica, acompanhada da correspondente memória de cálculo e de pesquisa dos preços dos insumos, materiais, equipamentos e demais componentes necessários à formação do preço.

5.1.2.12 As pesquisas de preços deverão ser acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e as orientações da fiscalização técnica.

5.1.2.13 A utilização de composições não previstas diretamente no SINAPI dependerá de justificativa e aprovação prévia da fiscalização técnica, antes da autorização da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.2.14 Quando os preços apresentados pela CONTRATADA demonstrarem incompatibilidade com os valores praticados no mercado ou com os referenciais aplicáveis, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e efetuar pesquisas complementares para verificar sua adequação.

5.1.2.15 Não sendo comprovada a adequação dos valores apresentados, prevalecerá, para fins de aprovação do orçamento, a avaliação tecnicamente fundamentada da fiscalização, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentação complementar.

5.1.2.16 A identificação de indícios de fraude, má-fé ou apresentação de informações falsas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

5.1.2.17 Quando aplicáveis, os custos referentes à administração local deverão ser previamente dimensionados e detalhados no orçamento da respectiva Ordem de Serviço, considerando os recursos

efetivamente necessários à execução dos serviços e os parâmetros técnicos e referenciais aplicáveis, mediante justificativa e aprovação da fiscalização técnica.

5.1.2.18 Não serão adotados percentuais fixos de administração local exclusivamente em razão da classificação genérica da intervenção como de baixa, média ou alta complexidade.

5.1.2.19 Compete ao PREPOSTO representar a CONTRATADA perante a Administração, coordenar as providências necessárias ao atendimento das demandas, prestar esclarecimentos e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.2.20 Compete ao ENCARREGADO responsável pela execução da Ordem de Serviço orientar e acompanhar as equipes no local da intervenção, supervisionar as atividades executadas, acompanhar o recebimento de materiais e a atuação de fornecedores e prestadores de serviços, bem como adotar as providências operacionais necessárias à adequada execução dos trabalhos.

5.1.2.21 A atuação do ENCARREGADO não substitui as atribuições e responsabilidades do PREPOSTO, devendo ser observadas as exigências de disponibilidade e acompanhamento presencial estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2.22 Salvo solicitação ou autorização expressa da CONTRATANTE, deverão ser preservados os padrões existentes nas edificações, especialmente quanto a cores de tintas, texturas, revestimentos, modelos de tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias, torneiras, cabos elétricos, tubulações, telhas e demais materiais e componentes.

5.1.2.23 Quando determinado material ou componente estiver descontinuado, indisponível no mercado ou apresentar incompatibilidade técnica, a CONTRATADA deverá consultar previamente o FISCAL TÉCNICO para definição de alternativa adequada, antes do início da execução dos serviços correspondentes.

5.1.2.24 A eventual indicação de marcas, características ou modelos específicos deverá ser tecnicamente justificada pela necessidade de compatibilidade com os sistemas existentes ou de preservação da padronização adotada pela Administração, observadas as disposições do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.25 As demandas emergenciais que envolvam riscos à segurança, à integridade das edificações ou à continuidade das atividades institucionais, incluindo interrupções de energia elétrica, destelhamentos, vazamentos significativos e outras ocorrências que exijam intervenção urgente, deverão receber atendimento prioritário, observados os prazos e procedimentos específicos de acionamento e autorização estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2.26 Nas situações emergenciais, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à contenção dos riscos e ao restabelecimento das condições de segurança e utilização das instalações, mediante autorização da CONTRATANTE, observados os procedimentos específicos previstos para essas ocorrências.

5.1.2.27 Quando necessário, poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que observadas as condições de autorização e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

5.1.2.28 A documentação técnica e orçamentária das intervenções emergenciais deverá observar os modelos e critérios estabelecidos para as demais Ordens de Serviço, admitidas as adaptações procedimentais expressamente autorizadas pela CONTRATANTE em razão da urgência, sem prejuízo da comprovação dos serviços efetivamente executados.

5.1.2.29 A limpeza dos locais de execução, a remoção de embalagens, a organização das áreas de trabalho e as atividades ordinárias de transporte e movimentação de materiais constituem obrigações da CONTRATADA, não sendo admitida remuneração em duplicidade por serviços já contemplados nas composições de custos utilizadas.

5.1.2.30 Quando houver necessidade de serviços específicos de transporte, remoção ou destinação de resíduos que não estejam contemplados nas composições adotadas, sua previsão orçamentária dependerá de justificativa técnica e aprovação prévia da fiscalização.

5.1.2.31 Após a aprovação do orçamento e do relatório técnico, o FISCAL TÉCNICO providenciará a emissão da Ordem de Serviço para atendimento da demanda, à qual serão anexados os documentos técnicos e orçamentários aprovados.

5.1.2.32 A Ordem de Serviço deverá estabelecer, no mínimo, a identificação da intervenção, os serviços autorizados, o valor aprovado, a data limite para início das atividades, o prazo de conclusão e as demais condições específicas de execução.

5.1.2.33 A Ordem de Serviço deverá ser devolvida assinada pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após seu encaminhamento pelo FISCAL TÉCNICO.

5.1.2.34 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às medidas previstas neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e na legislação aplicável.

5.1.2.35 Havendo necessidade de ajustes nos serviços ou quantitativos inicialmente aprovados durante a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de revisão, acompanhada da correspondente justificativa técnica e atualização da planilha orçamentária.

5.1.2.36 A execução de serviços adicionais ou modificados dependerá de análise e autorização prévia da fiscalização técnica, observados os limites do objeto contratado, os valores disponíveis e as demais condições aplicáveis.

5.1.2.37 Durante a execução, a CONTRATADA deverá produzir e encaminhar ao FISCAL TÉCNICO registros fotográficos das principais etapas da intervenção, contemplando as condições anteriores ao início dos serviços, sua evolução e a situação após a conclusão.

5.1.2.38 Deverão ser especialmente documentados os serviços e componentes que ficarão ocultos após a conclusão da intervenção, de modo a permitir a verificação da conformidade técnica e subsidiar os procedimentos de fiscalização, medição e recebimento.

5.1.2.39 A execução de parcelas específicas dos serviços poderá ser realizada por empresas subcontratadas, observadas as condições e restrições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2.40 Previamente ao início dos serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o formulário de indicação de subcontratada, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, acompanhado da documentação que comprove a formalização da subcontratação e a capacidade técnica da empresa indicada.

5.1.2.41 A execução dos serviços pela subcontratada dependerá de autorização prévia da Administração, após análise e aprovação da documentação exigida.

5.1.2.42 A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela supervisão das atividades e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.2.43 Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao FISCAL TÉCNICO a planilha de medição, o relatório de conclusão, os registros fotográficos das condições anteriores e posteriores à intervenção e os demais documentos necessários ao recebimento dos serviços.

5.1.2.44 Os documentos deverão observar os modelos padronizados disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, registros de responsabilidade técnica, laudos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos e outros documentos pertinentes à natureza dos serviços executados.

5.1.2.45 A fiscalização realizará vistoria para verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e os padrões de qualidade exigidos.

5.1.2.46 A vistoria contará com a participação do PREPOSTO da CONTRATADA e do GESTOR e/ou FISCAL TÉCNICO da CONTRATANTE, sem prejuízo da participação de outros profissionais cuja presença seja necessária à avaliação dos serviços.

5.1.2.47 Os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, antes do recebimento definitivo.

5.1.2.48 Quando houver utilização de equipamentos, locações ou serviços específicos de terceiros, tais como caçambas, andaimes, máquinas e equipamentos, a fiscalização poderá exigir documentação comprobatória de sua efetiva utilização na respectiva Ordem de Serviço, para fins de medição e pagamento.

5.1.2.49 Na utilização de caçambas ou outros meios de acondicionamento e transporte de resíduos, a CONTRATADA deverá comprovar, quando aplicável, a contratação de prestadores devidamente habilitados, a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos materiais, mediante documentação pertinente.

5.1.2.50 É vedado o descarte irregular de resíduos nas dependências das unidades do IFPR ou em locais não autorizados.

5.1.2.51 Constatada a execução dos serviços em conformidade com as especificações, os quantitativos autorizados e os padrões de qualidade exigidos, a fiscalização procederá à conferência da medição, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.1.2.52 Poderão ser realizadas medições parciais de Ordens de Serviço de maior vulto, desde que correspondam a etapas ou quantitativos efetivamente executados, verificáveis e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2.53 Quando admitidas medições parciais, a aplicação do IMR deverá observar os critérios e a periodicidade previstos no respectivo instrumento, de modo a assegurar a avaliação das ocorrências verificadas durante toda a execução da Ordem de Serviço e evitar duplicidade de glosas.

5.1.2.54 Não serão realizados pagamentos antecipados ou relativos a serviços não executados, incompletos ou não aceitos pela fiscalização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.1.2.55 A autorização para emissão da nota fiscal ocorrerá após a conferência da medição e a aplicação dos ajustes eventualmente decorrentes do IMR, observados os procedimentos de recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2.56 Os procedimentos de liquidação e pagamento serão realizados individualmente por cada campus contratante, conforme o respectivo contrato, independentemente do lote geográfico ao qual pertença.

5.1.2.57 A CONTRATADA, independentemente da participação de terceiros ou subcontratados, assumirá integral responsabilidade técnica e contratual pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados, devendo realizar, às suas expensas, as correções, substituições e demais providências necessárias ao atendimento das obrigações de garantia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas edificações que compõem os campi do IFPR de cada lote descrito nos quadros 1 e 2, do item 1.2.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: salvo necessidade emergencial ou solicitação do campus, os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00.

5.3.1. A prestação de serviços em feriados, recessos, finais de semana ou horários noturnos configura exceção, e deve ser avaliada/autorizada pelo campus.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Para serviços que demandem habilidades específicas, como soldas, trabalhos em altura, instalações elétricas, etc, deverão ser destacados profissionais devidamente habilitados para tal.
5.4.2 Fica vedada a utilização de quaisquer insumos de propriedade da CONTRATANTE, tais como: andaimes, mangueiras, agregados, escadas, betoneiras, compressores, caçambas ou qualquer outro tipo de insumo /ferramenta/equipamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Demanda variável de serviços, podendo ocorrer de forma simultânea, ou não, em diversos campi/lotes.
5.5.2. Serviços de diferentes naturezas, de acordo com o plano de manutenção predial do IFPR e com planejamento interno de cada campus, de modo a mitigar o efeito de eventuais interdições nas salas, laboratórios e demais espaços.
5.5.3. Adoção da modalidade REGISTRO DE PREÇOS para a licitação, justamente pela contratação depender da disponibilidade orçamentária. Ou seja, não serão executados, necessariamente, o valor do teto em cada campus.
5.5.4. Diversas edificações padronizadas (bloco administrativo, bloco didático, quadra de esportes, guarita,etc) foram executadas em mais de um campus, de modo que podem ser adotadas soluções e padrões similares para atendimento de demandas similares.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observará a natureza de cada intervenção, os prazos recomendados nas Tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 17170:2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes, quando tecnicamente aplicáveis, bem como as garantias dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados e as demais disposições legais pertinentes, sendo contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

5.6.1. Os serviços incompletos, executados em desconformidade ou não aceitos pelo FISCAL TÉCNICO não configuram hipótese de acionamento da garantia, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, como condição para o recebimento definitivo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto e encarregado

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O PREPOSTO deve fazer parte do corpo técnico da CONTRATADA, possuir graduação em Engenharia Civil e registro no conselho competente, assim como habilidade, capacidade, senso crítico e autonomia para elaboração de levantamentos, diagnósticos, orçamentos e medições, bem como orientação da equipe responsável pela execução, supervisão da qualidade dos serviços prestados, correção de eventuais inconformidades (durante a execução) ou ainda atendimento a garantia (após a execução).

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa em local compatível com os deslocamentos necessários para atendimento do lote a que for designado durante o período de vigência dos contratos.

6.7.1. O PREPOSTO deverá comparecer ao campus para a atividade que for acionado (levantamentos, medições, vistorias) no prazo máximo de 48 horas, contando da comunicação formal (e-mail) e/ou em sincronia com a agenda estabelecida pelo fiscal técnico do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar ENCARREGADO responsável pelo acompanhamento direto e pela supervisão das equipes durante a execução dos serviços em cada campus, independentemente da designação do PREPOSTO, cabendo-lhe orientar os trabalhadores, coordenar as atividades em campo, verificar a adequada execução dos serviços e assegurar o cumprimento das orientações da fiscalização, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do PREPOSTO.

6.10. Excepcionalmente, nas Ordens de Serviço (OS) de pequena monta e baixa complexidade, o PREPOSTO poderá acumular as atribuições de ENCARREGADO, desde que essa atuação não comprometa o desempenho de suas responsabilidades técnicas, administrativas e de supervisão relativas aos demais serviços e unidades integrantes do lote, tampouco prejudique o cumprimento dos prazos, a qualidade da execução ou o atendimento às demandas da fiscalização contratual.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo IV deste Termo de Referência.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Atendimento a demanda nas quantidades, qualidade e padrões estimados no relatório de levantamento inicial;
7.5.2. Apresentação do relatório final de execução, com fotos e descrição de todos os serviços e suas etapas;
7.5.3. Desmobilização, reconstituição, acabamento e limpeza das partes afetadas, assim como a correta destinação dos resíduos gerados.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 *(dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga e da vistoria realizada em conjunto pelo FISCAL TÉCNICO e o PREPOSTO.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento/ordem de serviço de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, tais como estanqueidade de rede de gases, centrais e componentes de alarmes de incêndio e similares.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção/rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção/rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *de correção monetária, conforme a seguinte fórmula:*

EM = I x N x VP
onde:
EM: *Encargos Moratórios*
N: *Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento*
VP: *Valor da parcela a ser paga*
I: *Índice de compensação financeira = 6% / 365 = 0,000164384*

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste dos preços de referência SINAPI

7.35 Os preços de referência utilizados na execução dos serviços serão aqueles constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na modalidade não desonerada, vigente na data da homologação da licitação, os quais permanecerão como referência para a composição dos orçamentos das Ordens de Serviço (OS) pelo período de 12 (doze) meses, contados da referida homologação, observadas as condições de atualização previstas neste Termo de Referência.

7.36 Após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da homologação da licitação, será realizada a atualização da base de preços de referência, mediante adoção da tabela SINAPI não desonerada vigente na data da atualização, a qual passará a ser utilizada na composição dos orçamentos das Ordens de Serviço (OS) emitidas nos 12 (doze) meses subsequentes.

7.37 As atualizações subsequentes observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da atualização anterior, mediante adoção da tabela SINAPI não desonerada vigente na respectiva data de atualização.

7.38 O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência da contratação, incidindo sobre os preços da tabela SINAPI aplicável a cada período, observados os limites financeiros contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Cessão de Crédito

7.39 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15 Os ajustes financeiros decorrentes da aplicação do IMR não constituem sanções administrativas, mas adequações do pagamento aos resultados dos serviços prestados. As penalidades previstas neste capítulo possuem natureza sancionatória, sujeitando-se ao devido processo administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO a ser aplicado sobre a planilha SINAPI não-desonerado vigente na data da homologação da licitação, que servirá de base para elaboração dos orçamentos das demandas, a qual será utilizada como base para a elaboração dos orçamentos das Ordens de Serviço (OS) emitidas durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, observadas as condições de atualização anual da tabela previstas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, aferida através da orçamentação, quantificação e aprovação de planilha orçamentária para cada demanda, onde constem os custos de todos os insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos, conforme composição SINAPI e/ou orçamento de mercado, acrescidos do BDI, para a correta execução dos serviços demandados na respectiva ordem de serviço.

9.3. Em se tratando de contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto por grupo/lote**, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços e insumos constantes da tabela SINAPI não desonerada, aplicável à contratação, utilizados na composição dos orçamentos das respectivas Ordens de Serviço (OS), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.1. Os valores estimados constantes do Quadro 1, previsto no item 1.2 deste Termo de Referência, constituem os limites financeiros máximos da contratação para cada campus e grupo/lote, não representando a base de incidência do desconto percentual ofertado. A aplicação do desconto sobre os preços referenciais dos serviços e insumos não implicará redução automática dos limites financeiros estabelecidos, que permanecerão como tetos para a execução das demandas, observadas a disponibilidade orçamentária e as demais condições contratuais.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.13 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.14 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.15 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis (2024 e 2025) e apresentados na forma da lei, para comprovação de:

9.15.1.1 Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do lote pretendido, aferido com base nos dois últimos exercícios sociais exigíveis;

9.15.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), aferidos com base no último exercício social exigível, mediante aplicação das fórmulas estabelecidas neste Termo de Referência;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.15.1.3. Caso a licitante pretenda habilitar-se em mais de um lote, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do somatório dos valores anuais estimados dos respectivos lotes.

9.16 Os indicadores fixados, bem como o Patrimônio Líquido indicados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.17 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.18 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.19 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.20 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **III** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos.

9.20.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.20.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.22 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.23.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.24 Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, quando exigível, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.24.1.1. Serviços de manutenção predial semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, em edificações com áreas de no mínimo 50% da soma das áreas do(s) respectivo(s) lote(s)/grupo (s) almejado(s), conforme Quadro 1, no item 1.2;

9.24.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.24.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24.1.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.24.1.7 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 20.919.012,04 (vinte milhões, novecentos e dezenove mil e doze reais e quatro centavos),** conforme custos unitários apostos no quadro 1, **contido no item 1.2 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26432/158009

II) Fonte de recursos: 1000.000000

III) Programa de trabalho: 12.363.5112.20RL.0041

IV) Elemento de despesa: 33.90.39

V) Plano interno: LFUNCP0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Justitificativa da supressão: NÃO SE APLICA. HAVERÁ CONTRATO.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital,* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 17:20:38.